



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 146/CSJT.GP.SG, DE 4 DE JULHO DE 2016

Reestrutura a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições conferidas nos arts. 10, inciso XXI, e 97 do Regimento Interno do Órgão,

Considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, como órgão central do sistema;

Considerando a relevância dos Sistemas de Planejamento, Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade Federal;

Considerando que a Coordenadoria de Orçamento e Finanças é o órgão setorial de orçamento, administração financeira e contabilidade da Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de aprimoramento da estrutura da Coordenadoria de Orçamento e Finanças deste Conselho a fim de melhor atender à demanda das atividades executadas;

Considerando o aumento da demanda de trabalho e os requisitos profissionais exigidos dos servidores lotados nessa unidade, que atua desde a elaboração de propostas de regulamentação até distribuição de recursos nas áreas especificadas;

Considerando o ATO GDGSET.GP N.º 315/2016;

Considerando o constante do Processo Administrativo n.º 502577/2016-6,

RESOLVE:

Reestruturar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do presente Ato.

Art. 1º É extinta a Seção de Análise Orçamentária, vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A função comissionada de Supervisor da Seção de Análise Orçamentária, nível FC-5, vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, é transformada em função comissionada de assistente 5, Nível FC-5.

Art. 3º É criado o Núcleo de Orçamento da Justiça do Trabalho, vinculado à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, e terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades de orçamento no âmbito da Justiça do Trabalho, com vistas à elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais e de créditos adicionais;

II - propor a padronização e a racionalização dos procedimentos orçamentários da Justiça do Trabalho;

III - examinar e consolidar as propostas orçamentárias da Justiça do Trabalho;

IV - orientar, coordenar e encaminhar as solicitações de créditos adicionais no âmbito da Justiça do Trabalho;

V - acompanhar a tramitação das propostas orçamentárias e dos créditos adicionais no âmbito do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e dos Poderes Executivo e Legislativo;

VI - compilar as relações de precatórios a serem incluídos na lei orçamentária anual, assim como preparar a comunicação aos órgãos e entidades devedores;

VII - elaborar a estimativa dos valores referentes às Requisições de Pequeno Valor a serem incluídos nas leis orçamentárias;

VIII - manter interlocução com os órgãos centrais do sistema federal de orçamento, a fim de orientar os gestores dos Tribunais Regionais do Trabalho quanto à aplicação de normas e procedimentos;

IX - emitir parecer sobre procedimentos relacionados à área de orçamento;

X - atender diligências do Conselho Nacional de Justiça;

XI - desempenhar outras atividades determinadas pelo Presidente, pelo Secretário-Geral ou pelo Coordenador de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Seção de Controle Sintético de Execução Contábil, vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passa a ser denominada Seção de Controle da Execução Financeira.

Art. 5º A Seção de Planejamento, vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passa a ser denominada Seção de Planejamento e Acompanhamento.

Art. 6º A Seção de Tomada e Prestação de Contas, vinculada à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, passa a ser denominada Seção de Contabilidade Gerencial.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO